



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

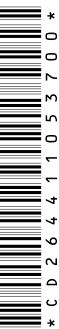
Institui o Marco do Apoio Jurídico ao Policial em Serviço, cria o Fundo Federal de Assistência Jurídica ao Agente de Segurança Pública e estabelece mecanismos de proteção jurídica aos integrantes dos órgãos de segurança pública que respondam a procedimentos administrativos, cíveis ou penais decorrentes de atos praticados no estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular da função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Marco do Apoio Jurídico ao Policial em Serviço, destinado a assegurar assistência jurídica especializada aos integrantes dos órgãos de segurança pública que venham a responder a procedimentos judiciais ou administrativos em decorrência de atos praticados no exercício de suas atribuições legais.

Art. 2º São beneficiários desta Lei os integrantes:

- I – das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- II – das Polícias Cíveis;





III – da Polícia Federal;

IV – da Polícia Rodoviária Federal;

V – das Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital;

VI – das Guardas Municipais, quando atuarem em atividades de segurança pública previstas em lei.

Art. 3º A assistência jurídica compreenderá:

I – defesa em processos administrativos disciplinares;

II – defesa em ações penais decorrentes de ocorrências de serviço;

III – defesa em ações civis de responsabilização decorrentes da atividade policial;

IV – elaboração de pareceres, recursos e demais peças processuais necessárias à proteção dos direitos do agente público.

Art. 4º A assistência prevista nesta Lei será concedida sempre que houver indícios de que o ato praticado decorreu:

I – do estrito cumprimento do dever legal;

II – do exercício regular de direito;

III – da legítima defesa própria ou de terceiros;

IV – de operação policial regularmente autorizada.

Art. 5º Fica criado o Fundo Federal de Assistência Jurídica ao Agente de Segurança Pública – FFAJASP.





§1º O Fundo terá a finalidade de custear serviços de assistência jurídica especializada aos beneficiários desta Lei.

§2º Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias da União;
- II – recursos provenientes de acordos judiciais;
- III – doações e contribuições legalmente admitidas;
- IV – outras receitas definidas em regulamento.

Art. 6º O policial beneficiário poderá optar:

- I – pela assistência jurídica prestada por órgão público competente;
- II – pela contratação de advogado particular credenciado junto ao programa, observados os limites de ressarcimento fixados em regulamento.

Art. 7º A concessão da assistência jurídica não implicará reconhecimento prévio de inocência nem afastará a apuração regular dos fatos pelos órgãos competentes.

Art. 8º Os entes federativos poderão aderir ao programa mediante convênio com a União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

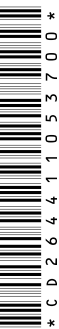
A presente proposição nasce do reconhecimento de uma realidade frequentemente enfrentada pelos profissionais da segurança pública brasileira: o policial é chamado diariamente a tomar decisões em segundos, em cenários de extremo risco, envolvendo confronto armado, proteção de vítimas, combate ao crime organizado e preservação da ordem pública.

A Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Entretanto, para que o Estado cumpra essa missão constitucional, depende da atuação direta de homens e mulheres que colocam suas vidas em risco diariamente.

Não é razoável que o mesmo Estado que exige do policial atuação imediata diante do perigo deixe esse profissional desamparado quando ele passa a responder judicialmente por atos praticados no exercício de suas funções.

Diversos estudos nacionais e internacionais apontam que a atividade policial figura entre as ocupações mais expostas a riscos físicos, psicológicos e jurídicos. Pesquisas conduzidas por instituições de segurança pública demonstram elevados índices de estresse ocupacional, transtornos psicológicos e afastamentos funcionais entre agentes de segurança.

Além dos riscos inerentes à profissão, observa-se crescente judicialização da atividade policial. Em muitas situações, ainda que posteriormente reconhecida a legalidade da conduta, o agente é submetido a longos processos administrativos e judiciais que demandam elevados custos financeiros e emocionais.





O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça reconhecem reiteradamente que a atividade policial deve ser analisada à luz das excludentes de ilicitude previstas no ordenamento jurídico, especialmente o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa.

O Código Penal, em seu art. 23, estabelece expressamente que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito.

A proposta não cria privilégios. Tampouco impede investigações ou responsabilizações quando cabíveis.

O que se busca é assegurar que o policial tenha acesso a defesa técnica adequada quando sua atuação decorrer do cumprimento de missão institucional determinada pelo próprio Estado.

Em países como os Estados Unidos, Canadá, França, Reino Unido e diversos membros da União Europeia, existem mecanismos de assistência jurídica institucional para agentes de segurança envolvidos em ocorrências de serviço, justamente porque se reconhece que a proteção jurídica do policial fortalece a segurança pública e garante maior estabilidade operacional.

Sob a ótica econômica, a medida também se justifica. O custo de afastamentos, aposentadorias precoces, licenças médicas e evasão de profissionais qualificados das forças de segurança é significativamente superior ao investimento preventivo em assistência jurídica especializada.

A proposta contribui para:

- Fortalecimento da segurança pública;
- Valorização profissional dos agentes;





- Redução do impacto financeiro decorrente da judicialização;
- Aumento da segurança jurídica das operações policiais;
- Preservação da capacidade operacional das forças de segurança;
- Proteção da saúde mental dos profissionais.

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PROTEGEM A SOCIEDADE

O policial brasileiro enfrenta organizações criminosas cada vez mais estruturadas, muitas delas com atuação interestadual e transnacional. Enquanto o crime organizado dispõe de recursos financeiros vultosos, armamento sofisticado e redes de apoio, o agente estatal frequentemente enfrenta dificuldades para custear sua própria defesa quando responde por atos praticados durante operações legítimas.

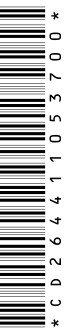
A aprovação desta matéria representa um gesto de reconhecimento institucional àqueles que assumem diariamente a missão de proteger a população brasileira.

Não se trata de conferir imunidade, mas de garantir equilíbrio e justiça.

O Estado não pode exigir coragem extraordinária de seus agentes e, posteriormente, abandoná-los quando necessitam de suporte jurídico para demonstrar que atuaram dentro da legalidade.

DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA INSEGURANÇA JURÍDICA ENFRENTADA PELOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Além dos fundamentos já apresentados, a presente proposição busca enfrentar um problema estrutural que afeta diretamente a eficiência do





sistema de segurança pública brasileiro: a crescente insegurança jurídica enfrentada pelos agentes encarregados de proteger a sociedade.

O policial brasileiro atua diariamente em ambientes de elevado risco operacional, frequentemente diante de criminosos fortemente armados, facções organizadas, organizações transnacionais e situações de extrema tensão que exigem decisões imediatas. Muitas dessas decisões são tomadas em segundos, sob ameaça concreta à própria vida ou à vida de terceiros.

Todavia, após o encerramento da ocorrência, não raramente o agente passa a enfrentar longos procedimentos administrativos, ações cíveis e processos criminais que podem perdurar por anos, impondo custos financeiros e emocionais extremamente elevados.

A realidade demonstra que a responsabilização jurídica faz parte do Estado de Direito e deve ocorrer sempre que houver abuso ou ilegalidade. Entretanto, também é dever do Estado assegurar que o servidor público disponha de instrumentos adequados para demonstrar a legalidade de sua atuação quando esta tiver ocorrido dentro dos limites constitucionais e legais.

O próprio Código Penal Brasileiro, em seu art. 23, reconhece expressamente hipóteses excludentes de ilicitude, dentre elas o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa. Não há lógica institucional em exigir que o agente atue para proteger a população sem garantir mecanismos mínimos para sua defesa quando questionado judicialmente.

DA SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A questão jurídica também está diretamente ligada à saúde mental dos profissionais.





Estudo publicado pela Revista Técnico-Científica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal identificou elevada prevalência de sintomas de ansiedade, depressão, estresse e Burnout entre profissionais da segurança pública. Entre os participantes pesquisados, 66,7% relataram sintomas relevantes relacionados ao adoecimento psíquico decorrente da atividade profissional.

Da mesma forma, programas federais voltados ao suporte psicológico dos agentes de segurança registraram mais de 26 mil atendimentos especializados, evidenciando a magnitude do problema e a necessidade de políticas públicas permanentes de proteção aos profissionais da área.

Não se trata apenas de proteger o policial.

Trata-se de preservar a capacidade operacional das instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública.

Um profissional emocionalmente fragilizado, endividado por despesas processuais e submetido à constante insegurança jurídica possui maior probabilidade de afastamentos, licenças médicas e redução de produtividade, gerando prejuízos para toda a sociedade.

DO IMPACTO ECONÔMICO E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Sob a ótica da gestão pública, a proposta também revela importante racionalidade econômica.

A formação de um policial demanda elevados investimentos estatais em recrutamento, capacitação, treinamento operacional, armamentos, equipamentos e aperfeiçoamento profissional.





Quando um agente é afastado por problemas psicológicos ou abandona a carreira em razão da ausência de suporte institucional, o Estado perde parte significativa desse investimento.

A assistência jurídica preventiva possui potencial para reduzir afastamentos, diminuir conflitos administrativos e aumentar a permanência de profissionais experientes nas corporações.

Trata-se de medida de gestão eficiente de recursos humanos e de valorização do capital humano da segurança pública.

DO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

O Brasil enfrenta uma das mais complexas estruturas de criminalidade organizada do mundo.

Organizações criminosas movimentam bilhões de reais anualmente, possuem acesso a armamentos sofisticados e operam em redes interestaduais e internacionais.

Nesse contexto, a atuação policial tornou-se cada vez mais complexa e arriscada.

Estudos acadêmicos sobre estratégias policiais de enfrentamento ao crime demonstram que operações ostensivas e ações direcionadas podem gerar reduções significativas nos índices de criminalidade quando executadas de forma eficiente e respaldadas institucionalmente.

Não é razoável exigir que o policial enfrente estruturas criminosas altamente organizadas sem que o próprio Estado lhe assegure proteção jurídica mínima quando sua atuação decorrer do cumprimento de ordens legais e de sua missão constitucional.





DA VALORIZAÇÃO DOS HERÓIS ANÔNIMOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Por trás dos números existem homens e mulheres que diariamente deixam suas famílias para proteger a população brasileira.

São profissionais que enfrentam situações que a maioria dos cidadãos jamais experimentará:

- Confrontos armados;
- Atendimento a vítimas de crimes violentos;
- Combate ao tráfico de drogas;
- Enfrentamento de facções criminosas;
- Resgates em situações de calamidade;
- Proteção da vida e do patrimônio.

Quando um policial sai de casa para trabalhar, muitas vezes não sabe se retornará com segurança ao convívio familiar.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, dezenas de policiais continuam perdendo a vida em serviço todos os anos no Brasil.

Essa realidade exige que o Parlamento Nacional adote medidas concretas de valorização profissional.

DO PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE ESTATAL

A presente proposta materializa aquilo que pode ser denominado princípio da reciprocidade estatal.





Se o Estado exige que o policial arrisque sua vida, intervenha em situações de perigo extremo, proteja a sociedade, cumpra ordens legais e preserve a ordem pública, o Estado também deve assumir a responsabilidade de garantir meios adequados para sua defesa quando sua atuação funcional for questionada.

Não se trata de criar privilégios.

Não se trata de impedir investigações.

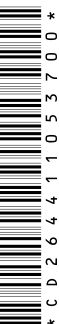
Não se trata de afastar a responsabilização de eventuais abusos.

Trata-se, unicamente, de assegurar que o servidor público que atuou em defesa da sociedade tenha acesso a uma defesa técnica compatível com a relevância e os riscos de sua função.

A aprovação do Marco do Apoio Jurídico ao Policial em Serviço representará o fortalecimento da segurança pública, a valorização das forças policiais, a proteção da saúde mental dos agentes, a redução da insegurança jurídica operacional, a melhoria da eficiência administrativa, o aumento da capacidade de enfrentamento ao crime organizado e o reconhecimento institucional daqueles que diariamente arriscam suas vidas em defesa da sociedade brasileira.

Por essas razões, a presente iniciativa revela-se não apenas conveniente, mas necessária ao aperfeiçoamento do sistema nacional de segurança pública e à valorização daqueles que assumem a missão constitucional de proteger os cidadãos brasileiros.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

Apresentação: 15/06/2026 15:55:39.217 - Mes

PL n.31116/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264411053700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* CD 264411053700 *